



**Gabinete da
Prefeita**



DECRETO Nº 047/2013, 30 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.106, de 26 de junho de 2013, que institui os Benefícios Eventuais no Município de Beberibe, Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Beberibe-CE, no uso de suas competências regimentares e atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.095 de 03 de Junho de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 27 de agosto de 2013, em Reunião Ordinária, que estabelece critérios para a concessão de Benefícios Eventuais destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por contra própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

CONSIDERANDO que os Benefícios Eventuais estão assegurados pelo Art. 204, I da Constituição Federal, pelo Art. 22 da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência social – LOAS e Lei Municipal nº 1.106 de 26 de Junho de 2013, configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente.





Gabinete da Prefeita



DECRETA:

Art. 1 Este Decreto estabelece regulamentos e critérios de concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Beberibe/CE, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, de acordo com art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – (LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2 O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

Art. 3 O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica. Consideram assim: padrastos, madrastas e respectivos enteados e companheiros que vivem sob regime de união estável.

Parágrafo único. As famílias não beneficiárias do Programa Bolsa Família deverão ser encaminhadas para realização ou revalidação do Cadastro Único da Família.

Art. 4 O Benefício Eventual no âmbito do Município consiste em: Benefício Natalidade, Benefício Funeral, Outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.





Gabinete da Prefeita



Art. 5 São critérios para concessão de Benefícios Eventuais:

- I – Renda per capita familiar de $\frac{1}{4}$ salário mínimo, exceto em casos previsto no Art. 9 que deve ser considerando a renda de meio salário mínimo;
- II – Residir no município de Beberibe/CE;
- III – Ocorrência que justifiquem a concessão do Benefício Eventual;
- IV – Requerer o benefício junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, deverão ser a referência dos benefícios eventuais caracterizados enquanto proteção social básica – PSB mediante entrevista e o preenchimento de formulários realizados pelo técnico, exceto em casos previsto no Art. 9;

§1º As famílias que não possuem comprovante de renda, deverão comprová-la mediante declaração assinada pelo usuário.

§2º Os casos de calamidade pública serão atendidos independente dos critérios estabelecidos.

§3º Todo atendimento de Benefícios Eventuais, as famílias e indivíduos, deverá ser realizado, obrigatoriamente, por Assistente Social, do quadro de funcionários da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC.

Art. 6 O Benefício Natalidade deve ocorrer na forma de bens de consumo, desde que a futura beneficiária não seja segurada pela Previdência Social incluindo-se segurado especial (Agricultora e marisqueira).

Art. 7 São documentos necessários ao requerimento:

- I – Cópia do RG e CPF do requerente;
- II – Declaração de renda assinada pelo usuário ou comprovante de renda;
- III – Certidão de Nascimento (nos casos de requerimento após o nascimento da Criança);
- IV – Preferencialmente apresentar declaração da equipe de saúde que acompanha o pré natal, caso não seja encaminhar a usuária.

Art. 8 O Benefício Natalidade na forma de bens de consumo deverá ser requerido junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, antes da data do parto ou até 15 (quinze) dias após o nascimento, mediante documentação descrita no Art. 7.





Gabinete da Prefeita



Art. 9 O Benefício Funeral deve ocorrer na forma ou prestação de serviços.

§1º Os serviços devem cobrir o custeio das despesas de urna funerária e transporte funerário intra – municipal, serviços estes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;

§2º Caso o óbito ocorra em outro Estado ou Município, caberá a administração de Beberibe a obrigação de realizar o traslado do corpo em transporte apropriado.

§3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, de pronto atendimento, diretamente realizado pelo órgão gestor, ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 10 São documentos necessários ao requerimento:

- I – Cópia do RG e CPF do Requerente;
- II – Declaração de renda assinada pelo requerente ou comprovante de renda do mesmo contendo renda mínima de até meio salário mínimo;
- III – Um documento do falecido e
- IV – Declaração ou Certidão de óbito.

Art. 11 Os Benefícios Natalidade e Funeral serão distribuídos á famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos, observado os critérios dispostos neste Decreto.

Art. 12 Os Benefícios Eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária como mãe, pai e parente até segundo grau.

Art. 13 Os Benefícios na forma do art. 4º poderão ser:

- I - Complementação Alimentar;
- II - Abrigamento emergencial e temporário;
- III - Transporte Intermunicipal e/ou Interestadual em forma de passagens;
- IV - Serviço de segunda via de registro em cartório.

Art. 14 São documentos necessários ao requerimento:

- I – Cópia do RG e CPF do Requerente;
- II – Declaração de renda assinada pelo requerente ou comprovante de renda;
- III – Encaminhamento ou prescrição do profissional que acompanha o caso;
- IV – Atestado emitido por autoridade competente, que comprove a reclusão ou detenção do provedor.





Gabinete da Prefeita



Art. 15 A concessão de abrigo emergencial e temporário dar-se-á mediante requerimento junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e avaliação da vulnerabilidade, que fixará período de duração da concessão do benefício, juntamente com a equipe do CREAS, obedecendo – se os critérios deste Decreto.

Art. 16 A concessão Transporte Intermunicipal e/ou Interestadual em forma de passagens dar-se-á mediante requerimento junto ao CRAS e avaliação da vulnerabilidade, obedecendo – se os critérios deste Decreto.

Art. 17 A prática de má-fé constatada pelo desvio ou uso inadequado dos Benefícios Eventuais implicará na suspensão do benefício e nas demais sanções vigentes.

Art. 18 Os Benefícios previstos neste Decreto serão concedidos nos limites de atendimento estabelecidos em programação, observadas as Dotações Orçamentárias e os Recursos destinados para este fim.

Art. 19 As demais provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos aos campos da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 30/08/13.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

